

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355 , DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Autor: Comissão de Ciência e
Tecnologia, Comunicação e
Informática

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito a exclusividade, na localidade de Pio IX, Estado do Piauí.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 1.141, de 1999, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações, na qual essa autoridade informa que o assunto foi submetido aos órgãos

competentes do Ministério, tendo sido as conclusões no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamentado Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e de norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria.

Em face do disposto no § 3º do art. 223 da Lei Maior, a matéria veio ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeito após a deliberação do Congresso Nacional.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, c/c o art. 53, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que diz respeito à constitucionalidade formal, o projeto sob análise atende à exigência do art. 49, inciso XII, da Constituição, tendo em vista que a apreciação dos atos de concessão de emissoras de rádio constitui matéria reservada à competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser veiculada por meio de decreto legislativo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição guarda consonância com o estatuído nos artigos 220 a 223 da Carta Magna, os quais contemplam normas e princípios constitucionais sobre comunicação social.

Quanto à juridicidade, verificamos que o projeto em exame não fere princípios consagrados pelo direito.

A adequação ao Regimento Interno está atendida, nada havendo, outrossim, a opor quanto à legalidade da proposição.

Há, entretanto, reparos a fazer quanto ao seu aspecto redacional. Com efeito. Não se trata da aprovação do “*ato a que se refere a Portaria nº 98, de 30 de julho de 1999*”, como consta do art. 1º. O **ato** que necessita da aprovação do Congresso Nacional é a própria Portaria nº 98, de 1999, onde se encontra consubstanciada a autorização para que a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX execute serviço de radiodifusão comunitária nos termos ali estipulados.

Para corrigir essa impropriedade, oferecemos Substitutivo à proposição em comento.

Em tais condições, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 1999, com o Substitutivo que apresentamos para aprimorar sua redação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAES LANDIM
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 354 , DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pio IX, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º É aprovada a Portaria nº 98, de 30 de julho de 1999, do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial de 3 de agosto seguinte, a qual autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito a exclusividade, na localidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAES LANDIM
Relator